



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 078/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Princípio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Guilherme Winter, 65, Centro de Bom Princípio, inscrita no CNPJ sob n.º 90.873.787/0001-99, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Fábio Persch, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período. **Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período das 9 horas do dia 02 de setembro de 2019 até as 17 horas e 30 minutos de 24 de setembro de 2019, na sede da prefeitura municipal.** A análise da documentação será às **09 horas do dia 25 de setembro de 2019.**

1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Chamada Pública n.º 005/2019, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (de Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica), Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) conforme Lei 11.947/2009, resolução CD/FNDE 26/2013, resolução FNDE nº 04/2015.

2 DO OBJETO:

O objeto do presente chamamento público consiste no cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANT.	VALOR
1	Açúcar mascavo peneirado em embalagem de 500g com prazo de validade de no mínimo 11 meses a partir da data de entrega.	kg	400	R\$ 8,61
2	Aipim descascado novo, de 1ª qualidade, em embalagem fechada, transparente, com identificação de origem, validade e gramagem especificada.	kg	600	R\$ 5,38
3	Carne bovina com osso 2ª tipo agulha ou paleta. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo 2 meses, inspeção e selo SUSAF, em embalagem plástica, transparente e resistente, com especificação de quantidade e com Inspeção Municipal; com no máximo 4% de gordura. Sem aponevrose (pelancas) e sem sebo.	kg	200	R\$ 16,15
4	Carne bovina moída de 1ª , com 3% a 4% de gordura, fresca, em pacotes de 1 kg. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade, inspeção e selo SUSAF, em embalagem plástica transparente e resistente com especificação de quantidade e com Inspeção Municipal. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixa térmica.	kg	500	R\$ 21,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

5	Carne bovina sem osso 2ª tipo paleta. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo 2 meses, inspeção e selo SUSAF, em embalagem plástica transparente e resistente com especificação de quantidade e com Inspeção Municipal; com no máximo 4% de gordura. Sem aponevrone (pelancas) e sem sebo.	kg	200	R\$ 18,20
6	Carne de gados em bifés - Bifes de aproximadamente 80g, frescos, tipo patinho, passados no amaciador de carne. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo 2 meses, na data de entrega, inspeção e selo SUSAF, em embalagem plástica transparente e resistente com especificação de quantidade e com Inspeção Municipal. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixa térmica.	kg	200	R\$ 22,60
7	Carne em cubos pequenos - Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo 02 meses, na entrega, inspeção e selo SUSAF, em embalagem plástica transparente e resistente com especificação de quantidade e com Inspeção Municipal, cortada em cubinhos pequenos de aproximadamente 2x2cm. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixa térmica.	kg	200	R\$ 22,50
8	Mel de abelhas , em embalagem fechada, com prazo de validade, e com registro no Ministério da Agricultura (SIF).	Kg	100	R\$ 35,52
9	Morangos maduros , limpos, embalados em plástico atóxico.	kg	800	R\$ 16,15
10	Ovos vermelhos , novos, casca limpa, e lustrada, não trincados, peso padrão 50g/und aproximadamente, com comprovante de validade, de no mínimo 20 dias, na entrega. Com registro no Ministério da Agricultura (SIF).	dz	800	R\$ 12,91
11	Schmier tipo colonial, com caldo de cana, aipim, abóbora, laranja, chuchu, melancia; com registro no Ministério da Agricultura; em embalagens de kg; com validade de 6 meses.	kg	200	R\$ 8,77
12	Tomate maduros , limpos, de 1ª qualidade, novo com casca sã, uniforme, livre de enfermidades, isento de partes pútridas, embalados em plástico atóxico.	kg	1.500	R\$ 7,53



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

13	Suco concentrado misto de laranja e maçã. Composição: suco concentrado de laranja, suco concentrado de maçã, aroma natural de laranja e ácido cítrico. Sem adição de açúcar. Sem conservantes. Com aspecto: líquido viscoso, isento de sujidades. Cor: amarela alaranjada característica de laranja. Aroma: característico de laranja. Sabor: característico de laranja. Em embalagem de garrafa plástica de PEAD com tampa lacre, própria para uso alimentício. Peso líquido: 1 Kg . No rótulo deve constar os dados do fabricante, nome e sabor do produto, composição, sugestão de consumo, informações nutricionais, informações de armazenagem, lote e data de fabricação/validade. Válido por 1 ano após a data de fabricação se conservado em freezer.	kg	500	R\$ 25,00
14	Suco concentrado misto de tangerina e maçã. Composição: suco concentrado de tangerina, suco concentrado de maçã, aroma natural de tangerina e ácido cítrico. Sem adição de açúcar. Sem conservantes. Com aspecto: líquido viscoso, isento de sujidades. Cor: alaranjada característica de tangerina. Aroma: característico de tangerina. Sabor: característico de tangerina. Em embalagem de garrafa plástica de PEAD com tampa lacre, própria para uso alimentício. Peso líquido: 1 Kg . No rótulo deve constar os dados do fabricante, nome e sabor do produto, composição, sugestão de consumo, informações nutricionais, informações de armazenagem, lote e data de fabricação/validade. Válido por 1 ano após a data de fabricação se conservado em freezer.	kg	500	R\$ 25,00

*Preço de aquisição é o preço máximo a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Conforme Art. 29 da Resolução FNDE 04/2015), com base na consulta de preços de produtos orgânicos da região.

2.1 Estimativa de entregas: Produtos perecíveis – uma a duas entregas por semana em cada escola. A planilha com quantidade e programação das entregas será entregue para o mês pela nutricionista.

2.2 A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) depositar junto à Secretaria Municipal da Educação, até as **17 horas e 30 minutos de 23 de setembro de 2019**, amostra dos produtos abaixo, que serão avaliados por comissão especialmente formada para este fim. A não aprovação destes materiais, implicará na sua



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

desclassificação da presente licitação. Os itens que deverão apresentar amostra são os de número 01, 04, 08, 11, 13 e 14, constantes do objeto deste edital.

3 DA HABILITAÇÃO:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE 04/2015, conforme segue:

3.1 Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão apresentar:

3.1.1 - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.1.2 - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.3 - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (CONFORME RESOLUÇÃO N° 04/2015 DO FNDE);

3.1.4 - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.1.5 - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 Os fornecedores dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

3.2.1 - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.2.2 - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.3 - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (CONFORME RESOLUÇÃO N° 04/2015 DO FNDE);

3.2.4 - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.2.5 - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica deverão apresentar:

3.3.1 - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.2 - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.3 - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.3.4 - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.3.5 - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (CONFORME RESOLUÇÃO N° 04/2015 DO FNDE);

3.3.6 - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.3.7 - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.3.8 - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.3.9 - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3.4 Conforme Art. 27 da Resolução FNDE 04/2015 §4º, na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

3.5 Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público designado.

3.6 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.7 O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ENVELOPE

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2019

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL / NOME

4 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1 No dia **25 de setembro de 2019**, as **09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação;

4.2 Na reunião da comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da comissão.

4.4 Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.

4.5 Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no item 2.2 do presente edital, até as **17 horas e 30 minutos de 23 de setembro de 2019**, na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7 DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

7.1 Das decisões proferidas pela comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Uma vez proferido o julgamento pela comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

7.3 Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Bom Princípio, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinar o contrato (minuta do contrato anexo I), sob pena de decadência desse direito.

7.4 O contrato terá a vigência por um ano a partir da data de sua assinatura.

8 REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e resolução CD/FNDE 026/2013 e o cronograma de entrega fornecido pela nutricionista do Município.

9 DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

9.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte a entrega dos alimentos e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atentadas pelo órgão responsável e conferidas pelo servidor designado.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.3 O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo contratado.

10 PENALIDADES:

10.1 O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019, na atividade:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02 EDUCACAO INFANTIL

12.365.0258.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 20 MDE

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.0259.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 20 MDE

05 GASTOS NAO COMPUTAVEIS

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 2000 Merenda Escolar

12.306.0259.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 2000 Merenda Escolar

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

12.2 A licitante contratada responderá pelos danos que causar à administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3 Não será permitida a subcontratação do objeto o presente edital.

12.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (51) 3634-8100, pelo e-mail gestao@bomprincípio.rs.gov.br, ou pelo site www.bomprincípio.rs.gov.br.

10.5 - São partes integrantes do presente edital:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

10.5.1 ANEXO I – Minuta de contrato;

10.5.2 ANEXO II – Relação de produtos, quantidades e valores propostos.

Bom Princípio, 26 de agosto de 2019.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

O presente edital encontra-se em conformidade
com os termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Em ____/____/2019.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO XXX/2019

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Guilherme Winter, 65, inscrita no CNPJ/MF sob número 90.873.787/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, doravante denominado CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob número _____, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, tem base no Chamamento Público 005/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de educação, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO número 005/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, através da nutricionista, sendo o prazo do fornecimento de um ano a partir da data da assinatura do presente contrato.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a determinação da nutricionista do Município.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do1. agricultor familiar	CPF2.	DAP	3. Produto	4. Unidade	6.Quantidade / Unidade	7.Preço Proposto	8.Valor Total

CLÁUSULA SEXTA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02 EDUCACAO INFANTIL

12.365.0258.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 20 MDE

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.0259.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 20 MDE

05 GASTOS NAO COMPUTAVEIS

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 2000 Merenda Escolar

12.306.0259.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 2000 Merenda Escolar

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei número 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público número 005/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o prazo de um ano a contar da data da assinatura do presente contrato, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a nutricionista do município exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, __ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO
FÁBIO PERSCH
Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

RELAÇÃO DE PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES PROPOSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANT.	VALOR
1	Açúcar mascavo peneirado em embalagem de 500g com prazo de validade de no mínimo 11 meses a partir da data de entrega.	kg	400	R\$ 8,61
2	Aipim descascado novo, de 1ª qualidade, em embalagem fechada, transparente, com identificação de origem, validade e gramagem especificada.	kg	600	R\$ 5,38
3	Carne bovina com osso 2ª tipo agulha ou paleta. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo 2 meses, inspeção e selo SUSAF, em embalagem plástica, transparente e resistente, com especificação de quantidade e com Inspeção Municipal; com no máximo 4% de gordura. Sem aponevrose (pelancas) e sem sebo.	kg	200	R\$ 16,15
4	Carne bovina moída de 1ª , com 3% a 4% de gordura, fresca, em pacotes de 1 kg. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade, inspeção e selo SUSAF, em embalagem plástica transparente e resistente com especificação de quantidade e com Inspeção Municipal. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixa térmica.	kg	500	R\$ 21,00
5	Carne bovina sem osso 2ª tipo paleta. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo 2 meses, inspeção e selo SUSAF, em embalagem plástica transparente e resistente com especificação de quantidade e com Inspeção Municipal; com no máximo 4% de gordura. Sem aponevrose (pelancas) e sem sebo.	kg	200	R\$ 18,20
6	Carne de gados em bifés - Bifés de aproximadamente 80g, frescos, tipo patinho, passados no amaciador de carne. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo 2 meses, na data de entrega, inspeção e selo SUSAF, em embalagem plástica transparente e resistente com especificação de quantidade e com Inspeção Municipal. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixa térmica.	kg	200	R\$ 22,60



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

7	Carne em cubos pequenos - Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo 02 meses, na entrega, inspeção e selo SUSAF, em embalagem plástica transparente e resistente com especificação de quantidade e com Inspeção Municipal, cortada em cubinhos pequenos de aproximadamente 2x2cm. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixa térmica.	kg	200	R\$ 22,50
8	Mel de abelhas , em embalagem fechada, com prazo de validade, e com registro no Ministério da Agricultura (SIF).	Kg	100	R\$ 35,52
9	Morangos maduros , limpos, embalados em plástico atóxico.	kg	800	R\$ 16,15
10	Ovos vermelhos , novos, casca limpa, e lustrada, não trincados, peso padrão 50g/und aproximadamente, com comprovante de validade, de no mínimo 20 dias, na entrega. Com registro no Ministério da Agricultura (SIF).	dz	800	R\$ 12,91
11	Schmier tipo colonial, com caldo de cana, aipim, abóbora, laranja, chuchu, melancia; com registro no Ministério da Agricultura; em embalagens de kg; com validade de 6 meses.	kg	200	R\$ 8,77
12	Tomate maduros , limpos, de 1ª qualidade, novo com casca sã, uniforme, livre de enfermidades, isento de partes pútridas, embalados em plástico atóxico.	kg	1.500	R\$ 7,53
13	Suco concentrado misto de laranja e maçã . Composição: suco concentrado de laranja, suco concentrado de maçã, aroma natural de laranja e ácido cítrico. Sem adição de açúcar. Sem conservantes. Com aspecto: líquido viscoso, isento de sujidades. Cor: amarela alaranjada característica de laranja. Aroma: característico de laranja. Sabor: característico de laranja. Em embalagem de garrafa plástica de PEAD com tampa lacre, própria para uso alimentício. Peso líquido: 1 Kg . No rótulo deve constar os dados do fabricante, nome e sabor do produto, composição, sugestão de consumo, informações nutricionais, informações de armazenagem, lote e data de fabricação/validade. Válido por 1 ano após a data de fabricação se conservado em freezer.	kg	500	R\$ 25,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

14	Suco concentrado misto de tangerina e maçã. Composição: suco concentrado de tangerina, suco concentrado de maçã, aroma natural de tangerina e ácido cítrico. Sem adição de açúcar. Sem conservantes. Com aspecto: líquido viscoso, isento de sujidades. Cor: alaranjada característica de tangerina. Aroma: característico de tangerina. Sabor: característico de tangerina. Em embalagem de garrafa plástica de PEAD com tampa lacre, própria para uso alimentício. Peso líquido: 1 Kg . No rótulo deve constar os dados do fabricante, nome e sabor do produto, composição, sugestão de consumo, informações nutricionais, informações de armazenagem, lote e data de fabricação/validade. Válido por 1 ano após a data de fabricação se conservado em freezer.	kg	500	R\$ 25,00
----	--	----	-----	-----------

Produtos perecíveis – uma a duas entregas por semana em cada escola. A planilha com quantidade e programação das entregas será entregue para o mês pela nutricionista.

ENDEREÇO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Escola Branca de Neve - Rua São Pedro Canísio, Centro - Bom Princípio (fundos da Prefeitura Municipal)

Diretora: Grasiela Nienow Fone: 3634-2440

Escola Branca de Neve - **NOVA UNIDADE**- Rua dos Beija- Flores,nº 73, Paraíso do Vale - Bom Princípio (seguir pela avenida dos fundos do depósito de bebidas Werner - 2ª quadra direita)

Diretora: Nisie Chandelli B. Cavalheiro Fone: 3634-1961

Escola Anjo da Guarda - Rua Augusto Juchem, 73 - Bairro Santa Terezinha

Diretora: Cláudia Lermen Fone: 3534-7273

Escola Mãe de Deus - Rua Agostinho Engeroff, 228 - Bairro Nova Colúmbia

Diretora: Marina Winter Fone: 3534-7036

Escola Herta Maria - Rua Afonso Lermen, 312- Bairro Morro Tico-Tico (em frente a EMEF São José)

Diretora: Magali Vogel Fone: 3534-7164

Escola Pequeno Príncipe - Linha Floriano Peixoto, s/n - Bairro Piedade

Diretora: Cristiane Rech Fone: 3534-7080

ENDEREÇO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL:

EMEF 12 DE MAIO - Avenida Dom Vicente, 401, Dom Vicente/Centro - Bom Princípio

Diretora: Joice Luciane John Xavier Fone: 3634-2246

EMEF SÃO JOSÉ - Rua Afonso Lermen, Loteamento Lermen, s/nº - Bairro Morro Tico-Tico - Bom Princípio



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Diretora: Joseane Rosa Rockenbach Fone: 3534-7724

EMEF SÃO MARCOS - Rua Afonso Engeroff, s/nº - Bairro Nova Colúmbia - Bom Princípio
Diretora: Miriam Pereira Fone: 3534-7110

EMEF SÃO LUÍS - Rua São Luís, s/nº - Bairro Bela Vista - Bom Princípio
Diretora: Joana Maria Fritzen Fone: 3634-1898

EMEF JOSÉ DE ANCHIETA - Rua Bom Fim Alto, s/nº - Bairro Bom Fim Alto - Bom Princípio
Diretora: Marli Elisabete Schneider Fone: 3534-7050

EMEF NOSSA SENHORA DA PIEDADE - RS 122 - Km 37 - Bairro Piedade - Bom Princípio
Diretora: Bruna Klering Fone: 3534-7088

EEEF Albino David Hartmann – Arroio das Pedras
Coordenadora: Marilene Schommer Fone: 3634-7712

EEEF Pio XII – Rua Pio XII 330, Centro – Bom Princípio
Diretora: Poinciana Fone: 3634-1017

ENDEREÇO DAS ESCOLAS DO CONTRATURNO:

EMEF 12 DE MAIO - Avenida Dom Vicente, 401, Dom Vicente/Centro - Bom Princípio
Diretora: Joice Luciane John Xavier Fone: 3634-2246

EMEF SÃO LUÍS - Rua São Luís, s/nº - Bairro Bela Vista - Bom Princípio
Diretora: Joana Maria Fritzen Fone: 3634-1898

EMEF JOSÉ DE ANCHIETA - Rua Bom Fim Alto, s/nº - Bairro Bom Fim Alto - Bom Princípio
Diretora: Marli Elisabete Schneider Fone: 3534-7050

EMEF NOSSA SENHORA DA PIEDADE - RS 122 - Km 37 - Bairro Piedade - Bom Princípio
Diretora: Bruna Klering Fone: 3534-7088

CONTRATURNO MORRO TICO-TICO (antiga sede EMEI Herta Maria) - Rua São Paulo - Morro Tico-Tico/ BP
Diretora: Fabiane N. John Fone: 996246095

EMEF SÃO JOSÉ – Rua Afonso Lermen, Loteamento Lermen, s/nº - Bairro Morro Tico-Tico – Bom Princípio

EMEF SÃO MARCOS – Rua Afonso Engeroff, s/nº - Bairro Nova Colúmbia – Bom Princípio
Diretora: Miriam Pereira Fone: 3534-7724

EEEF Albino David Hartmann – Arroio das Pedras
Coordenadora: Marilene Schommer Fone: 3634-7712
As entregas devem ser feitas no endereço de CADA Escola.

Endereço Secretaria de Educação: Prefeitura Municipal de Bom Princípio – Avenida Guilherme Winter, 65 – Centro – Bom Princípio.